



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 069/2022/SALCP

Cáceres-MT, 08 de julho de 2022

Ao Senhor  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 08 / 07 / 2022  
Horas 12:04 nº 2982  
Ass. Poliani Silva

**Assunto:** Molduras para moções e retratos

Senhor,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para aquisição de molduraras para retratos e moções da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições do objeto e quantitativo no ANEXO I.

Os materiais são necessários considerando a demanda de molduras de retratos para as pinturas em grafites dos vereadores que foram presidentes em legislaturas anteriores. Esses vereadores, ainda não tiveram seus retratos pendurados na galeria dos presidentes de outrora, preservando a história da Câmara. Além destes, faz-se necessário a aquisição de molduras para entrega de moções, prevista para o Dia do Vereador.

Os quantitativos foram pensados considerando 26 unidades de molduras tamanho A4 para uso de cada vereador e 9 molduras para retratos, suprimindo a demanda existente e preparando-se para demanda futura.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 092/2022 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 11 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Assunto:** Aquisição de Molduras de Retratos e Moções.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para aquisição de molduras para retratos e moções para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres - MT, conforme descrição e justificativa descrita e prevista no MEMORANDO Nº 069/2022/SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*Claudio Arvelino Souzaque*  
Diretor Sec. Aqu. Lic. Con. e Patrimônio

*Autorizado  
C-14/07/22  
[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**



**ANEXO I**

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	00070166	<b>MOLDURA LISA EM MDF LAQUEADO FOSCO, COM ACETATO LISO TRANSPARENTE, FORMATO RETANGULAR MEDINDO 34 X 25,5 CM APROXIMADAMENTE, PARA CERTIFICADO TAMANHO A4.</b>	UN	390
2	233408-9	<b>MOLDURA LISA EM MDF LAQUEADO PRETO FOSCO, FORMATO RETANGULAR, TAMANHO APROXIMADO TOTAL DE 58CMX46CM (AXL), PARA PAPEL TAMANHO A3, COM SUPORTE TRIANGULAR NA PARTE DE TRÁS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. BORDA COM NO MÍNIMO 5CM DE LARGURA E 1CM DE PROFUNDIDADE VIDRO INTERNO ANTIRREFLEXO LISO DE APROXIMADAMENTE 46CM DE ALTURA E 35CM DE LARGURA.</b>	UN	9

# PROPOSTA COMERCIAL




## IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): MACARIO DIEGO DA SILVA 90068491115	
CNPJ: 40.467.137/0001-75	DATA: 02/08/2022
ENDEREÇO: R PRINCESA ISABEL, Nº 127 – VILA MARIANA	TELEFONE: (65) 9 9213-5461

## ITENS

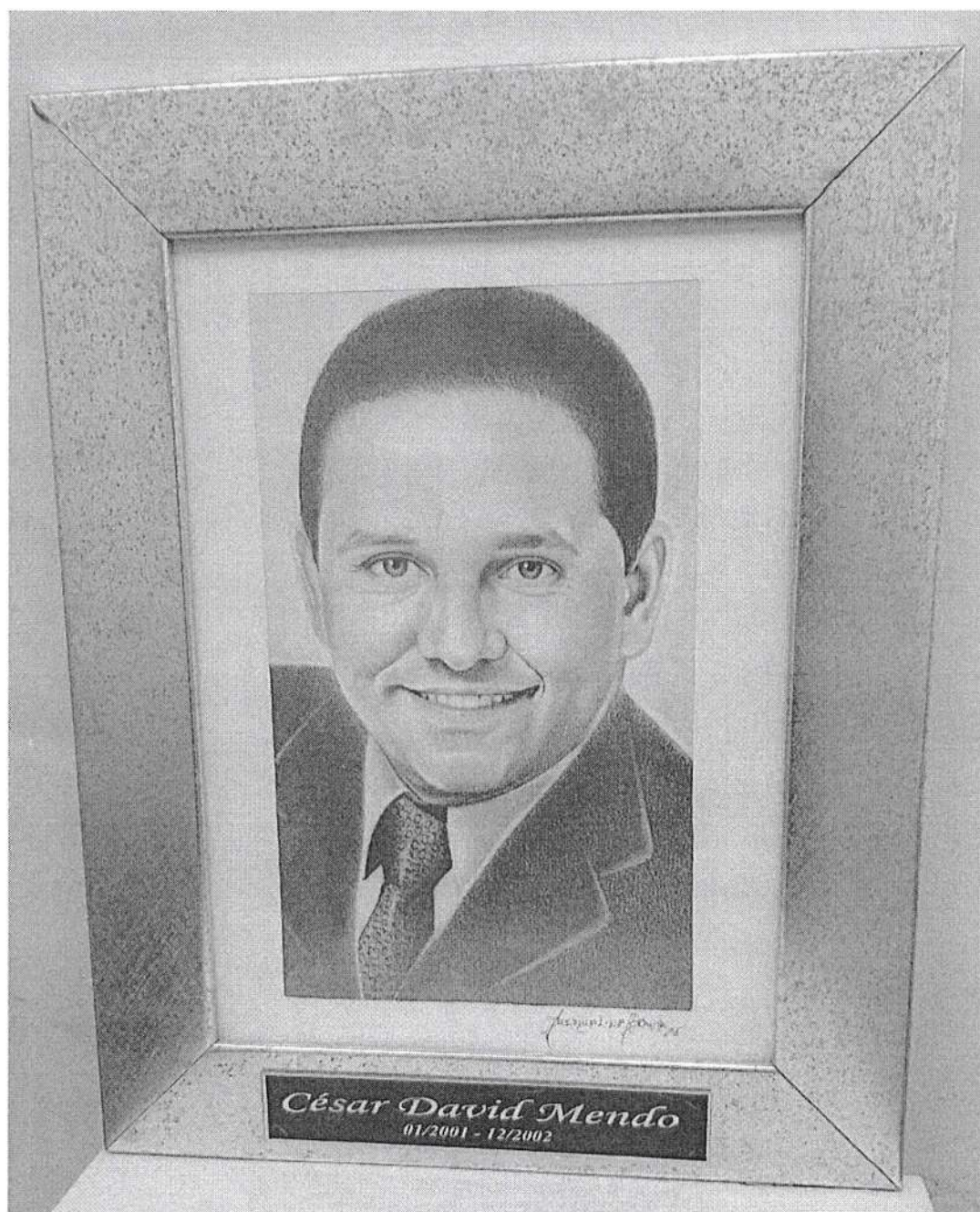
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>Moldura lisa em MDF laqueado fosco, com acetato liso transparente, formato retangular medindo 34 x 25,5 x 2,5 cm aproximadamente, para certificado tamanho A4.</b>  <b>COD. TCE: 00070166</b>	390 unidades	26,50	10.335,00
2	<b>Moldura lisa em MDF laqueado prata fosco, formato retangular, tamanho aproximado total de 58 cm x 46cm (A x L), para papel tamanho A3, com suporte triangular na parte de trás para fixação em parede, borda com no mínimo 5 cm de largura e 2 cm de profundidade, vidro interno antirreflexo liso de aproximadamente 46 cm de altura e 35 cm de largura.</b>  <b>cod. tce: 233408-9</b>	9 unidades	221,00	1.989,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): 60 DIAS	
  Assinatura do Responsável (por extenso)	(CARIMBO)



Exemplo de como deverá ser a moldura para foto tamanho A3





## PROPOSTA COMERCIAL



### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA 05447638151	
CNPJ: 43.548.133/0001-00	DATA: 10/08/2022
ENDEREÇO: RUA DOS JORNALEIROS. CASA 21. BAIRRO. VITÓRIA REGIA. CÁCERES – M. CEP: 78206-820	TELEFONE: (65) 9 9674-0127

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>Moldura lisa em MDF laqueado fosco, com acetato liso transparente, formato retangular medindo 34 x 25,5 cm aproximadamente, para certificado tamanho A4.</b>  COD. TCE: 00070166	390 unidades	R\$25,00	R\$9.750,00
2	<b>Moldura lisa em MDF laqueado prata fosco, formato retangular, tamanho aproximado total de 58 cm x 46cm (A x L), para papel tamanho A3, com suporte triangular na parte de trás para fixação em parede, borda com no mínimo 5 cm de largura e 1 cm de profundidade, vidro interno antirreflexo liso de aproximadamente 46 cm de altura e 35 cm de largura.</b>  cod. tce: 233408-9	9 unidades	R\$170,00	R\$1.530,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): 15 dias	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	 (CARIMBO)

# Relatório Resumido

Relatório gerado em: 22/08/2022 11:31:02

Quantidade total de registros: 1

## Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (259015-8) MOLDURA EM MADEIRA - EM MDF,RETANGULAR,PARA QUADRO,NAS DIMENSOES (34 LARG X 46 ALT) CM,LAQUEADO FOSCO E VIDRO INCOLOR

Valor Máximo Unit do Material  
R\$45,00

Média Saneada Global  
R\$172,50

Mediana Valor Unit do Mater...  
R\$45,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecedor	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data
PM DE PLANALTO DA SERRA	Pregão Eletrônico	00000000036/2021	259015-8	MOLDURA EM MADEIRA	(259015-8) MOLDURA EM MADEIRA - EM MDF,RETANGULAR,PARA QUADRO,NAS DIMENSOES (34 LARG X 46 ALT) CM,LAQUEADO FOSCO E VIDRO INCOLOR	30	UNIDADE	R\$ 45,00	19.496.182/0001-61	ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI	08/05





### Balizamento de Preços

PROCESSO 53/2022								
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	MOLDURA LISA EM MDF LAQUEADO FOSCO, COM ACETATO LISO TRANSPARENTE, FORMATO RETANGULAR MEDINDO 34 X 25,5 X 2,5 CM APROXIMADAMENTE, PARA CERTIFICADO TAMANHO A4. COD. TCE: 00070166	UN	390	R\$ 25,00	R\$ 26,50	R\$ 45,00	R\$ 32,17	R\$ 12.545,00
2	MOLDURA LISA EM MDF LAQUEADO PRATA FOSCO, FORMATO RETANGULAR, TAMANHO APROXIMADO TOTAL DE 58 CM X 46CM (A X L), PARA PAPEL TAMANHO A3, COM SUPORTE TRIANGULAR NA PARTE DE TRÁS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, BORDA COM NO MÍNIMO 5 CM DE LARGURA E 2 CM DE PROFUNDIDADE, VIDRO INTERNO ANTIRREFLEXO LISO DE APROXIMADAMENTE 46 CM DE ALTURA E 35 CM DE LARGURA. CÓD. TCE: 00072117	UN	9	R\$ 170,00	R\$ 221,00	-	R\$ 195,50	R\$ 1.759,50
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>R\$ 14.304,50</b>

VALOR UNITÁRIO 1: ORÇADO PELA EMPRESA LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA - CNPJ:43.548.133/0001-00;

VALOR UNITARIO 2: ORÇADO PELA EMPRESA MACARIO DIEGO DA SILVA - CNPJ 40.467.137/0001-75;

VALOR UNITARIO 3: MEDIANA DE REÇOS DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA DISPONÍVEL NO RADAR DE CONTROLE PUBLICO, MÓDULO COMPRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO;

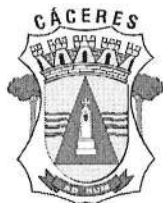
OBS.: NÃO FOI ENCONTRADO PREÇO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA PAR A MOLDURA NO TAMANHO 58X46 CM

  
Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 22 de agosto de 2022





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2022  
PROTOCOLO Nº 092 de 08/07/2022

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, contratação de empresa especializada em fornecimento, de moldura lisa em MDF A3 e A4, buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessárias objetivando a aquisição de molduras para os retratos da galeria dos presidente e moções oferecida pela Câmara Municipal de Cáceres-MT.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Moldura lisa em MDF laqueado fosco, com acetato liso transparente, formato retangular medindo <b>34 x 25,5 x 2,5</b> cm aproximadamente, para certificado tamanho A4.  COD. TCE: 00070166	UN	390	R\$ 25,00	R\$ 9.750,00
2	Moldura lisa em MDF laqueado prata fosco, formato retangular, tamanho aproximado total de <b>58 cm x 46cm</b> (A x L), para papel tamanho A3, com suporte triangular na parte de trás para fixação em parede, borda com no mínimo 5 cm de largura e 2 cm de profundidade, vidro interno antirreflexo liso de aproximadamente 46 cm de altura e 35 cm de largura.  CÓD. TCE: 00072117	UN	9	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 11.280,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**4. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

**5. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

5.1. A escolha das contratadas ocorreu devido a empresa oferecer a proposta mais vantajosa para administração e condizente com os padrões de qualidade e especificações contidas neste termo. A empresa também cumpriu o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, em que a vencedora apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

**6. PRAZO E CONDIÇÕES TÉCNICA**

6.1. A confecção e entrega do material deverá ocorrer em um prazo não superior a 30 dias, contados a partir da solicitação do serviço.

**7. DO ENQUADRAMENTO**

7.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

7.2. Art. 1º, Inciso II, do Decreto 9.412/18, que dispõe:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

**8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

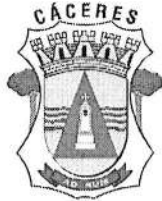
8.1. A entrega dos produtos deve ocorrer após o empenho e emissão de Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos solicitados devem ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres – MT, CEP 78210-056.

8.3. A Comissão de Recebimento e Atesto de Produtos receberá provisoriamente os produtos para averiguação das características e terá 15 (quinze) dias para receber definitivamente ou manifestar inconsistência com o descrito no termo de referência

8.4. O objeto poderá ser rejeitado em partes ou no todo quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 13.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
10	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

**15. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**15.1.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

**16. ELABORADO POR**

**DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA**

*Auxiliar Administrativo Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio*

**17. VISTO POR**

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

*Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio*

**18. APROVADO POR**

**18.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 22 de Agosto de 2022.

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

*Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESA HABILITADA

O critério para julgamento das propostas foi menor preço por item e a empresa habilitada para prestar os serviços é:

ORÇADO PELA EMPRESA LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA - CNPJ:43.548.133/0001-00					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Moldura lisa em MDF laqueado fosco, com acetato liso transparente, formato retangular medindo 34 x 25,5 x 2,5 cm aproximadamente, para certificado tamanho A4.  COD. TCE: 00070166	UN	390	R\$ 25,00	R\$ 9.750,00
2	Moldura lisa em MDF laqueado prata fosco, formato retangular, tamanho aproximado total de 58 cm x 46cm (A x L), para papel tamanho A3, com suporte triangular na parte de trás para fixação em parede, borda com no mínimo 5 cm de largura e 2 cm de profundidade, vidro interno antirreflexo liso de aproximadamente 46 cm de altura e 35 cm de largura.  CÓD. TCE: 00072117	UN	9	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.280,00





# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 8327/2022

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

**Inscrição:** 43.548.133/0001-00 (CNPJ)

**Contribuinte:** LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA 05447638151

**Endereço:** R DOS JORNALEIROS 21 QUADRA 19  
VITORIA-REGIA

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 03 de agosto de 2022.

PLANO DIRETOR CÁ CERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 03/09/2022.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 03/08/2022 as 08:36:56h. - Código de Validação **A5Q1F3.K6G3P4.M9H0M6**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA 05447638151  
CNPJ: 43.548.133/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:22 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **9B14.5033.71C9.67A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND Nº 0039303135

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/08/2022** Hora da emissão: **08:40:13**

Nome/denominação do sujeito passivo: **LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA 05447638151**  
CNPJ: **43.548.133/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

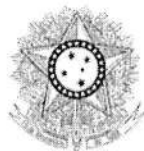
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **01/10/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2A7BAAA2UK2TT2A2**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA 05447638151 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.548.133/0001-00  
Certidão n°: 24589543/2022  
Expedição: 03/08/2022, às 09:44:38  
Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA 05447638151 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.548.133/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.548.133/0001-00  
**Razão Social:** LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA  
**Endereço:** RUA DOS JORNALEIROS / VITORIA REGIA / CACERES / MT / 78206-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/08/2022 a 12/09/2022

**Certificação Número:** 2022081401021386655304

Informação obtida em 17/08/2022 10:17:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 22/08/2022



Página 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 10

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 39.566,44

**TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

CRC 017375/O-6/MT





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA**

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **23 de Agosto de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 10. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00 – (MATERIAL DE CONSUMO)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria é de R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 23 de Agosto de 2022.

---

**Juliclei Gomes de Almeida**  
— Contador  
CRC/MT 017375/O-6



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico referentes a dispensa para contratação de empresa em fornecimento de moldura lisa em MDF A3 e A4 para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer Setor Jurídico nº 151/2022*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo 0053/2022.**

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOLDURA TIPO LISA EM MDF A3 E A4 PARA CÂMARA DE CÁCERES. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de fornecimento de moldura lisa em MDF A3 e A4 para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- A. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Claudio Arvelino Sonaque, fls. n. ° 01 de 08/07/2022;

*Cláudio Arvelino Sonaque*  
1



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- B. - Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira dos Santos, (fls. 02) em 11/07/2022;
- C. Proposta n° 1, orçamentaria da empresa, CNPJ N.º 40.467.137/001-75, no valor de R\$ 12.324,00 reais, (fls. 04);
- D. Proposta n° 2, orçamentaria da empresa, CNPJ N.º 43.548.133/001-00, no valor de R\$ 10.980,00 reais, (fls. 06);
- E. Pesquisa da Administração Pública, fls. 07;
- F. Balizamento de Preços, fl. 8;
- G. Termo de Referência, fls. 09 a 13;
- H. Certidões da empresa, Luiz Gustavo Pereira Ortega, CNPJ N.º 43.548.133/001-00 presente as Certidões de regularidade Fiscal, União Federal, Estado de Mato Grosso, Município de Cáceres, FGTS, e trabalhista, com base na Súmula n° 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (fls. n.º 15 a 19);
- I. Dotação Orçamentaria (fls. n.º 20);

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*"Art. 37. (...)*

*Mauro M. P. Santos* 2





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

*[Handwritten signature]*  
3



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação no valor estimado até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais), fls. n.º 14, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

*Marcos A. Ramos* 4



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos.

**DAS CERTIDÕES.**

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo foi apresentado as seguintes certidões.

A empresa habilitada, **Luiz Gustavo Pereira Ortega**, CNPJ N.º 43.548.133/0001-00, no valor de R\$ 11.280,00 reais, (fls. 14);

- A. Certidão Negativa com a União fls. n.º 16;
- B. Certidão Negativa com ao Estado do Mato Grosso, fls. n.º 17;
- C. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n.º 15;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 19;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 18.

**DA CONCLUSÃO**

*Luiz Gustavo Pereira Ortega* 5





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estudando o caso, concluo pela possibilidade da dispensa de licitação, com fundamento, observando a Lei nº. 8.666/93, para contratação de fornecimento de moldura lisa em **MDF A3 e A4** para o portão desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 23 de agosto de 2022.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Município  
*OAB – MT nº 19.005/O*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 041/2022 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 053/2022

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 053/2022 sob protocolo de nº 2982 de 08/07/2022 que visa à **“contratação de empresa especializada em fornecimento de moldura lisa em MDF A3 e A4, buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada em fornecimento de moldura lisa em MDF A3 e A4, buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT”** e o valor total foi estimado em R\$ 11.280,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 27	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 08	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	20	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	15 a 19	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	02	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	22 a 27	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	21	





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada em fornecimento de moldura lisa em MDF A3 e A4, buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 29 de agosto de 2022.

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**  
Controlador Interno





**Pedido de Empenho**

Pedido 00203/22 Data Emissão 05/09/2022 Nº Solicitação 00185/22 Responsável CLAUDIO ARVELINO SONAQUE Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO  
Órgão CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha 10 Valor 11.280,00  
010101 CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS  
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Observação**

Fornecedor LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA 05447638151 COD: 3014  
Endereço: R DOS JORNALEIROS Nº: 21 CNPJ: 43.548.133/0001-00  
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
055.005.386	MOLDURA EM MADEIRA - MOLDURA LISA		UN	390	25,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	9.750,00

MOLDURA EM MADEIRA - MOLDURA LISA EM MDF, LAQUEADO FOSC O, COM ACETATO LISO TRANSPARENTE, FORMATO RETANGULAR MEDINDO 34 X 25,5 CM APROXIMADAMENTE, PARA CERTIFICADO T AMANHO A4 Obs.:

055.004.128	MOLDURA EM MADEIRA - MOLDURA LISA		Un	9	170,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	1.530,00
-------------	-----------------------------------	--	----	---	--------	-----------------------------	----------

MOLDURA EM MADEIRA - MOLDURA LISA EM MDF LAQUEADO PRAT A FOSCO, FORMATO RETANGULAR, TAMANHO APROXIMADO TOTAL DE 58 CM X 46CM (A X L), PARA PAPEL TAMANHO A3, COM SUPORT E TRIANGULAR NA PARTE DE TRAS PARA FIXACAO EM PAREDE, BO RDA COM NO MINIMO 5 CM DE LARGURA E 2 CM DE PROFUNDIDAD E, VIDRO INTERNO ANTIRREFLEXO LISO DE APROXIMADAMENTE 46 CM DE ALTURA E 35 CM DE LARGURA Obs.:

Total Pedido

11.280,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

506

NOTA DE EMPENHO Nº <b>506</b>	FICHA: 10	DATA: 05/09/2022	PEDIDO Nº: 00203/22
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: LUIZ GUSTAVO PEREIRA ORTEGA 05447638151	43.548.133/0001-00	CÓDIGO: 3014
ENDEREÇO: R DOS JORNALEIROS	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	PROCESSO ADMINISTRATIVO 053/2022	Liquido <b>11.280,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
50C Recursos não Vinculados de Impostc		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	<b>SOMA</b>	<b>11.280,00</b>
----------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.15 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL



DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
139.000,00	99.198,34	11.280,00	28.521,66

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>11.280,00</b>
onze mil, duzentos e oitenta reais *****	

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 05/09/2022 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <div style="text-align: center;">   <hr/> <p>JULICLEI GOMES DE ALMEIDA CONTADOR</p> </div>	<div style="text-align: center;">   <hr/> <p>DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p> </div>
--	--